



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO N° 1.779, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a autorização de outorga a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do art. 30 da Lei nº1.738/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

Considerando a Lei nº1.738/2022, que autoriza o município de Igaratinga/MG, a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a autorização da outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Igaratinga/MG e dá outras providências.

Art. 2º- Estão sujeitos às regras deste Decreto:

I - Poder concedente: o Município, cuja autonomia lhe compete a outorgar os serviços públicos, objeto da concessão;

II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 3º- O Transporte Público de Passageiros no Município de Igaratinga/MG, é um serviço público acessível a toda a população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Igaratinga, is placed here.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.

Art. 4º- O Transporte Público de Passageiros compreende todos os processos necessários à oferta das viagens, os veículos empregados, as tecnologias associadas à operação e as infraestruturas dedicadas ao suporte das atividades operacionais, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Operação da frota de veículos, incluindo a dos Serviços Complementares;

II - Administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência;

III - Programação da operação;

IV - Controle da operação;

V - Operação das bilheterias dos terminais de integração e estações de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único;

VI - Operação dos terminais de integração e estações de transferência;

VII - Planejamento estrutural da rede, gerenciamento e fiscalização do transporte coletivo público de passageiros;

VIII - Gestão financeira do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros, nela incluída a política tarifária;

IX - Operação e manutenção do viário de interesse do transporte coletivo, incluindo pontos de parada.

Art. 5º- A prestação dos serviços de Transporte Público de Passageiros no Município de Igaratinga/MG, será outorgada mediante a concessão, nos termos da lei nº1.738/2022.

§ 1º- No objeto da concessão, constará um grupo de linhas agregadas de acordo com as funções que cumprem no Transporte Coletivo Público de Passageiros.

§ 2º- A concessionária responderá integralmente por todas as obrigações contratuais e pelas de natureza tributária, trabalhista, fiscal e civil.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 3º- A concessionária também responderá por quaisquer danos a passageiros e a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos previstos no edital.

Art. 6º- Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços de Transporte Público de Passageiros no Município de Igaratinga/MG, abrangendo as atividades mencionadas nos incisos I a VI do artigo 4º deste decreto.

§ 1º- Os serviços relativos aos incisos III e IV do artigo 4º, deste decreto poderão ser executados por meio de um Centro de Controle Operacional – CCO, a ser implantado pela concessionária e cujas especificações, normatizações e rotinas de operação serão definidas pelo Poder Concedente.

§ 2º- O Poder Concedente deterá o poder de veto das decisões relacionadas às atividades referidas nos incisos III e IV do artigo 4º, deste decreto, com o propósito de assegurar a prestação regular, qualificada e com segurança dos serviços relativos ao inciso I do mesmo artigo.

§ 3º- Fica expressamente vedada a contratação de terceiros para a execução das atividades-fim estabelecidas no inciso I do artigo 4º, deste decreto.

Art. 7º- O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial do serviço.

Art. 8º- A tarifa do serviço público concedido será fixada através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- Na fixação da tarifa o Prefeito Municipal, levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com a concessionária e as regras definidas no edital de licitação.

Art. 10- A extinção da concessão, bem como as infrações e penalidades por descumprimento de contrato, constarão nos termos do mesmo, bem como no edital.

Art. 11- A gestão do contrato de concessão envolve, dentre outras, as seguintes atividades:





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I – Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Avaliação do desempenho operacional da concessionária;
- III – Avaliação do desempenho econômico-financeiro do contrato;
- IV – Avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- V – Análise da revisão tarifária periódica, reajuste e dos pedidos de reequilíbrio;
- VI – Análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de agosto de 2022.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal